AUTÓGRAFO Nº 046/2025

Redação Final do Projeto de Lei Nº 040/2025 oriundo do Poder EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a contração temporária dos contratados através da Lei Municipais nº 5.307, de 07 de fevereiro de 2024:

§ 1º 6 (seis) Auxiliar de Obras – pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária, remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 3.034, de 22 de dezembro de 2006.

§ 2º 1 (um) Motorista da Secretaria de Obras – pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária, remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 3.034, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a contração temporária dos contratados através da Lei Municipais nº 5.335, de 15 de abril de 2024:

Parágrafo Único. 2 (dois) Auxiliar de Obras – pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária, remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 3.034, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a contração temporária dos contratados através da Lei Municipais nº 5.319, de 28 de fevereiro de 2024:

Parágrafo Único. 1 (um) Motorista da Secretaria de Obras – pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária, remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 3.034, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes do transcurso do prazo estabelecido.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 19 de março de 2025.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul